GABINETE DA DEPUTADA KEIVIA DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 315/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 315/2025 PARA SUPRIMIR O CARÁTER AUTORIZATIVO DA NORMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. O artigo 3º do Projeto de Lei nº 315/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Consultórios veterinários, clínicas veterinárias, pet shops e demais estabelecimentos que atuam com animais domésticos devem disponibilizar materiais informativos sobre a Panleucopenia Felina, destacando os riscos da doença, a importância da vacinação e práticas de higienização adequadas."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

KEIVIA DIAS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei nº 315/2025 às exigências legais e constitucionais relativas à eficácia normativa das proposições legislativas. Conforme apontado em parecer técnico da Consultoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a redação atual do artigo 3º, ao empregar o verbo "poderão", configura uma norma meramente autorizativa, o que compromete sua validade jurídica por ausência de imperatividade e potencial vício de iniciativa.

Ao substituir o termo permissivo por uma construção normativa obrigatória, busca-se conferir efetividade à medida proposta, harmonizando-a com os princípios da legalidade, da publicidade e da proteção à saúde animal, sem invadir competências privativas do Poder Executivo.

A alteração não modifica substancialmente o conteúdo do projeto, mas corrige a técnica legislativa para assegurar sua constitucionalidade e plena eficácia.

KEIVIA DIAS
DEPUTADA ESTADUAL - PSD